EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bem imóvel de propriedade do município de Icapuí para implantação da base do raio nesta Urbe.

O presente projeto busca viabilizar a segurança pública no Município de Icapuí, uma vez que busca a autorização para destinação de imóvel para uso da Polícia Militar do Ceará (PMCE) – Base do Raio, que tem por missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

O artigo 114 da Constituição Federal prevê que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio".

Partindo da premissa que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o Poder Público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, dentre os quais a doação de imóvel.

Encaminhamos o incluso Projeto de Lei Complementar, considerando que sua a aprovação facilitará a segurança pública na comunidade icapuiense e garantirá a proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania em segurança, como trabalhar, conviver em sociedade e se divertir.

Atendendo ao disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município a administração Municipal pede que tal Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade e com regime de urgência.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA O ESTADO DO CEARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de um imóvel público denominado "Centro de Atendimento do Idoso" ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O imóvel objeto da presente doação foi desapropriado pelo Decreto nº 046/2002, datado de 29 de outubro de 2002 e registrado em 20 de novembro de 2002, no Cartório Costa Lima, 2º Ofício, Icapuí/CE, no Livro nº 02, matrícula nº 087, com as seguintes especificações:

> "uma parte de terra, denominada de Cajuais, no local conhecido por Morro Alto, nesta cidade e comarca, medindo e extremando pela forma seguinte: ao nascente, 15,00 metros, com uma rua sem denominação oficial, que liga a Serra de Cajuais à Avenida 22 de janeiro, antes com terras de Raimundo Félix Rebouças; ao poente, 15,00 metros com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; ao norte, 32,50 metros, com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; e ao sul, 32,50 metros, ainda com terras de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, perfazendo uma área total de 487,50m²".

Art. 3.º A doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei é destinada exclusivamente para a instalação da Sede do Comando de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (CPRaio) da Polícia Militar do Ceará (PMCE) no município de Icapuí/CE.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o aumento do efetivo de Policiais Militares no município de Icapuí, gerando mais segurança a toda a sociedade.

Art. 4.º Fica vedado aos beneficiários a pratica de alienação, doação, locação, arrendamento ou doação em comodato da área objeto da doação.

Art. 5.º Os beneficiários perderão os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto no prazo de 03 (três) anos, sendo que a área doada retornará para o

patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas.

Art. 6.º A Escritura Pública de doação conterá cláusula de encargo, de condições de reversão, na forma e condições estabelecidas na presente Lei Complementar Municipal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, registro e demais encargos, correrão integralmente pelo município de Icapuí/CE.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Icapuí
Esperança na Gente
Administração Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

DECRETO N.º 046/2002

DECLARA DESAPROPRIADO E DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, usando da atribuição que lhe confere O Decreto - Lei nº 3.365/41, alterado pelas Leis nºs 2.786 de 21 de maio de 1956; 6.602 de 07 de dezembro de 1978 e a Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, uma parte de terra, denominada de Cajuais, no local conhecido por Morro Alto, nesta cidade e Comarca, medindo e extremando pela forma seguinte: ao nascente, 15,00 metros, com uma Rua sem denominação oficial, que liga a Serra de Cajuais a Avenida 22 de Janeiro, antes com terras de Raimundo Félix Rebouças; ao poente, 15,00 metros, com terras de propriedade de João batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; ao norte, 32,50 metros também com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; e ao sul, 32,50 metros, ainda com terras de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, perfazendo uma área total de 487,50 m².

Art. 2.º - O imóvel de que trata a desapropriação do referido no art. 1.º deste Decreto tem como finalidade a Construção de 01 (um) Centro de Atendimento ao Idoso, na Comunidade de Morro Alto.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação se fará por via amigável ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de outubro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ICAPUÍ-ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO COSTA LIMA

2º OFÍCIO
KELMA LARA COSTA RABELO LIMA
NOTÁRIA PÚBLICA
JOSÉ ADERBAL LIMA
SUBSTITUTO

CARTÓRIO COSTA LIMA 2º OFÍCIO ICAPUÍ - CEARÁ

Livro nº 01
Às Fls. 76/77
1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE FAZEM E ASSINAM **JOÃO BATISTA DE SOUSA E SUA MULHER**, COMO OUTORGANTE(S) EXPROPRIADO(S), E **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, COMO OUTORGADA EXPROPRIANTE, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de desapropriação virem que, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano dois mil e dois (2002), nesta *cidade de Icapuí, Comarca do mesmo nome, Estado do Ceará*, República Federativa do Brasil, em serventia cujos serviços a mim notária foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um *lado, como outorgante expropriado(a)* JOÃO BATISTA DE SOUSA, corretor de imóveis, portador do RG nº 64.118-Brasília(DF) e do CPF/MF sob o nº 046.338.221-87, e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, professora, portadora do RG nº 701485-2ªvia-SSP(CE) e do CPF/MF sob o nº 092.584.423-34, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em data posterior a Lei

6.515/77, residentes e domiciliados na rua João Cirilo, 1293, nesta cidade; e de outro lado, como outorgado(a) expropriante PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Adauto Róseo, 1229-centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, representada, neste ato, por seu prefeito municipal, Francisco José Teixeira, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, portador do RG nº 8912002025889/SSP(CE) e do CIC nº 191.284.873-20, residente na rua dos Teixeiras, s/nº- centro, nesta cidade, todos reconhecidos como os próprios, por conhecê-los através dos documentos de identidade supra mencionados e que foram-me apresentados no original, do que dou fé. E, logo em seguida, perante mim notária, pelo(a)(s) outorgante(s) expropriado(a)(s) JOÃO BATISTA DE SOUSA e sua mulher MARLI SIEBRA DE SOUSA, me foi dito que por justo título e aquisição legal é (são) senhor(a)(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel constante de Uma parte de terra, denominada de Cajuais, no local conhecido por Morro Alto, nesta cidade e Comarca, medindo e extremando pela forma seguinte: ao nascente, 15,00 metros, com uma rua sem denominação oficial, que liga a Serra de Cajuais a Avenida: 22 de Janeiro, antes com terras de Raimundo Félix Rebouças; ao poente, 15,00 metros, com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; ao norte, 32,50 metros também com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; e ao sul, 32,50 metros, ainda com terras de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, perfazendo uma área total 487,50m2, adquirido em maior porção na conformidade do registro de nº R.02, na matrícula 1.571, Livro 2-F, do Cartório Imobiliário da Comarca de Aracati-Ce, atualmente matriculado sob o nº 37 do Cartório Imobiliário desta cidade e Comarca. Pelo(a) outorgado(a) expropriante, por seu representante legal, foi dito que esse imóvel tornou-se necessário à construção de 01 (um) Centro de Atendimento ao Idoso na Comunidade de Morro Alto, e por esse motivo foi desapropriado por utilidade pública, nos termos do Decreto nº 046/2002, datado de 29 de outubro de 2002; que o (a) outorgado(a) expropriante ofereceu a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente do país que o (a)(s) outorgante expropriado(a)(s) aceitou, contou e achou exata, neste ato, recebeu e dá plena e geral quitação para nada mais repetir; que, de comum acordo, as partes resolveram ultimar a desapropriação, por escritura, transferindo o(a) outorgante expropriado(a) ao (à) outorgado(a) expropriante os direitos, domínio, ação e posse que vinha exercendo até a presente data sobre o aludido imóvel, do qual

o(a) outorgado(a) expropriante poderá empossa-se desde já, como *seu que fica sendo de hoje em diante por bem desta escritura e da* cláusula ***"constituti"*** obrigando-se o(a) expropriante a fazer esta desapropriação sempre boa, firme e valiosa, bem como a, defender o(a) outorgado(a) expropriante, quando chamado(a) à autoria, *respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. Pelo(a)* outorgante ainda me foi dito que nenhum direito de terceiro, pessoal ou real, ficará prejudicado, com a alienação do imóvel e conseqüente recebimento da indenização, declaração feita sob as *penas da lei; e que, inteiramente pago, como se acha, do valor do* imóvel desapropriado, obriga-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a nada mais pedir ao(à) outorgado(a), nem dele(a) reclamar, com fundamento nesta desapropriação, que por este meio se *ultima e liquida, com conformidade de ambas as partes.* Pelo(a)(s) outorgado(a) expropriante, me foi dito que aceitava esta escritura em seus expressos termos. Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados: **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITBI):** *em obediência aos arts. 150, inciso VI, e 151,* III da Constituição Federal de 1988, resta isento o Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI) incidível sob a presente transação. **Certidões:** Certidão quanto à Dívida Ativa da União, *Negativa, nº DC50.7118.F1DE.A229, expedida em 20/11/2002, via* internet, em nome da outorgante, Marli Siebra de Sousa. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, nº 200201283462, emitida via internet em 20/11/2002, pela Secretaria da Fazenda no Estado do *Ceará, em nome da outorgante, Marli Siebra de Sousa. Certidão* Negativa Municipal, expedida em 20/11/2002, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, referente ao imóvel objeto desta transação. Certidão atualizada nº 0037, *expedida em 19 de novembro de 2002, pelo Cartório de* Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, referente ao imóvel desta transação, sem existência de ônus. **Declarações:** o(a)(s) outorgante(s) declara(m), sob pena de responsabilidade civil e *penal, o seguinte: I- que não existem feitos ajuizados,* especialmente ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) objeto desta transação, nem qualquer ônus de natureza real e incidente sobre o(s) mesmo(s), o que fazem em *cumprimento ao art. 1º, parágrafo 2º in fine, da lei 7.433, de* 18/12/1985, cumulado com o parágrafo 3º do art. 1º do decreto nº 93.240, de 09/09/1986. II- pela expropriante ainda me foi dito que deixava de apresentar as certidões fiscais e que responderá, nos *termos da lei pelo pagamento dos Tributos que incidam sobre o* imóvel acima descrito, por força do art. 1º, inciso III, letra "a", § 2º do Decreto nº 93.240 de 09/09/1986. Depois de escrita esta, eu,

substituto, respondendo pelo Titular, a li em voz alta perante outorgante(s) e outorgado(a) que aceitaram e assinam. Eu,....., José Aderbal Lima, substituto respondendo pela titular, a digitei e subscrevo.

Icapuí- Ceará , 20 de novembro de 2002.

.....
JOÃO BATISTA DE SOUSA

.....
MARLI SIEBRA DE SOUSA

.....
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ ADERBAL LIMA
SUBSTITUTO

Selo de Autenticidade
07
NOTARIAL LTDA
FERC
AA 046362
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO COSTA LIMA
Ofício - Registro de Imóv.
Rua Floriano Monteiro, S/N - Ceará
Fone: (88) 432.1134 - ICAPUÍ-CEARÁ

Protocolo Livro 1-A nº 154
Matrícula nº 87
Registro Nº R.01/87
Averbação Nº
Icapuí-CE 20/11/2002
Oficial de Registro

MATRÍCULA Nº 87

LIVRO Nº 2

CARTÓRIO COSTA LIMA - 2.º OFÍCIO- ICAPUÍ - CEARÁ REGISTRO DE IMÓVEIS	MATRÍCULA	87
	REGISTRO GERAL	DATA 20 de novembro de 2002
KELMA LARA COSTA RABELO LIMA-OFICIALA JOSÉ ADERBAL LIMA - SUBSTITUTO	RUBRICA	FLS.

IMÓVEL - Uma parte de terra , denominada de Cajuais, no local conhecido por Morro Alto, nesta cidade e Comarca, medindo e extremando pela forma seguinte: ao nascente, 15,00 metros, com uma rua sem denominação oficial, que liga a Serra de Cajuais à Avenida 22 de Janeiro, antes com terras de Raimundo Félix Rebouças; ao poente, 15,00 metros com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua Mulher, Marli Siebra de Sousa; ao norte, 32,50 metros, com terras de propriedade de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa; e ao sul, 32,50 metros, ainda com terras de João Batista de Sousa e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, perfazendo uma área total de 487,50m2.

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA DE SOUSA, corretor de imóveis, portador do RG nº 64.118-Brasília(DF) e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.338.221-87 e sua mulher, Marli Siebra de Sousa, professora, portadora do RG nº 701485-2ª via-SSP(CE) e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.584.423-34, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens em data posterior a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Cirilo, 1293, nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: *em maior porção nos termos do registro nº* R.02 na matrícula nº 1.571, do Livro 2-F, do Cartório Imobiliário da Comarca de Aracati (CE), devidamente matriculado sob o n.º 37, no Cartório Imobiliário desta Comarca. Dou fé. Eu,

-X-X-X